



REQUERIMENTO

O Vereador José Aparecido de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 005/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação e solicitação de baixa de inscrição no Cadastro de Imóveis rurais (CCIR/INCRA) quando o imóvel tiver sua matrícula alterada da categoria rural para urbana, e dá outras providências.

A retirada do mesmo se prende ao fato de que essa matéria tem que ser elaborada pelo Poder Executivo, portanto, a matéria acima mencionada, será feito por Pré Projeto de Lei.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Sabáudia, 06 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,


José Aparecido de Souza
Vereador

Recebido 06/02/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Mensagem nº 05/2026

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer, no Município de Sabáudia, a obrigatoriedade de que o proprietário ou possuidor de imóvel que tenha sua matrícula alterada de rural para urbana realize a necessária baixa ou atualização cadastral junto ao INCRA, evitando inconsistências no Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR).

A medida visa solucionar situações recorrentes em que imóveis já integrados ao perímetro urbano permanecem cadastrados como rurais, prejudicando a atualização de dados territoriais do Município e gerando dificuldades para o planejamento urbano, para a regularização fundiária e para a adequada cobrança tributária, especialmente na transição do ITR para o IPTU.

O Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964) e o Decreto nº 4.449/2002 determinam a necessidade de atualização do cadastro de imóveis rurais. Assim, quando o imóvel deixa de ser rural, é indispensável que o proprietário comunique o fato ao INCRA. O Município, no exercício de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), pode e deve estabelecer regras que garantam a correta circulação dessas informações.

A proposta não cria burocracia adicional, mas organiza procedimentos e prazos, trazendo segurança jurídica e colaborando para um banco de dados municipal fiel à realidade territorial de Sabáudia.

Diante da relevância da matéria e de seus claros benefícios administrativos e sociais, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sabáudia, 02 de fevereiro de 2026


José Aparecido de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 20/2026
Data: 02/02/2026 - Horário: 11:05
Legislativo - pl 5/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação e solicitação de baixa de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR/INCRA) quando o imóvel tiver sua matrícula alterada da categoria rural para urbana, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O proprietário ou possuidor de imóvel localizado no Município de Sabáudia que tenha sua matrícula alterada da categoria rural para urbana fica obrigado a realizar a baixa ou atualização cadastral correspondente junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, especialmente no Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR).

Art. 2º - A comunicação e a solicitação de baixa de que trata o art. 1º deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da matrícula com classificação urbana.

Art. 3º - O órgão municipal competente preferencialmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra que vier a ser designada pelo Poder Executivo deverá prestar orientação ao proprietário quanto aos procedimentos necessários para a regularização cadastral junto ao INCRA, podendo emitir declaração comprobatória da mudança de categoria do imóvel.

Art. 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o proprietário ou possuidor às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

- I - advertência formal;
- II - multa administrativa, cujo valor e critérios de aplicação serão definidos por regulamentação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 29/2026
Data: 02/02/2026 - Horário: 11:08
Legislativo - pl 5/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

III - dos imóveis dos últimos 10 anos sejam cobrado o valor do quinquênio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 02 de fevereiro de 2026

José Aparecido de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 29/2026
Data: 02/02/2026 - Horário: 11:05
Legislativo - pl 5/2026